



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 158 , DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

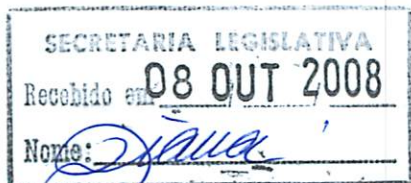
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007”.

Senhores Deputados, o Projeto de Lei em tela visa autorizar as averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, das Cessões de Ativos à Caixa Econômica Federal formalizada através de contrato celebrado em 13/08/1998, envolvendo o Estado de Rondônia, Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR e Rondônia Crédito Imobiliário S/A - RONDONPOUP, e promover as re-ratificações, alterações, modificações e todas as diligências necessárias a regularização dos imóveis citados no contrato objeto da Cessão de Ativos.

No que tange a RONDONPOUP, proceder as re-ratificações, alterações, modificações e todas as diligências necessárias a regularização dos imóveis pertencentes aos Conjuntos Rio Guaporé e Rio Mamoré.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 5º-C à Lei nº 1737, de 30 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção de estatais e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art.5º C – Fica o poder executivo autorizado a intervir nos registros e averbações dos imóveis, objeto da Cessão de Ativos à Caixa Econômica Federal, celebrado através do contrato formalizado em 13/08/1998, entre Estado de Rondônia, Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia - CDHUR e Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDONPOUP, e nos contratos celebrados pela Rondônia Crédito Imobiliário S/A RONDONPOUP, dos Conjuntos Rio Mamoré e Rio Guaporé, podendo para isso, re-ratificar, alterar, modificar, incluir, e realizar todas as diligências necessárias a efetiva regularização, junto aos Cartórios de Registros de Imóveis competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo do texto do artigo 2º.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

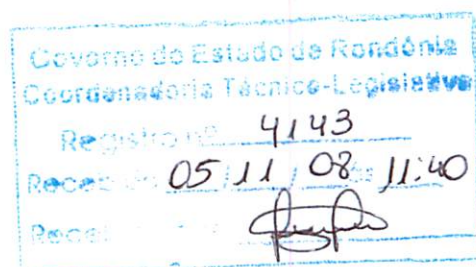
MENSAGEM Nº 212/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.737, de 30 de maio e 2007.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRADO DE LEI Nº 407/08

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.737,
de 30 de maio de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 5º-C à Lei nº 1.737, de 30 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção de estatais e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art.5º C – Fica o Poder Executivo autorizado a intervir nos registros e averbações dos imóveis, objeto da Cessão de Ativos à Caixa Econômica Federal, celebrado através do contrato formalizado em 13/08/1998, entre Estado de Rondônia, Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia - CDHUR e Rondônia Crédito Imobiliário S/A – RONDONPOUP, e nos contratos celebrados pela Rondônia Crédito Imobiliário S/A RONDONPOUP, dos Conjuntos Rio Mamoré e Rio Guaporé, podendo para isso, re-ratificar, alterar, modificar, incluir e realizar todas as diligências necessárias a efetiva regularização junto aos cartórios de registros de imóveis competente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**